

LEI 191/95, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio”

Autor: O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio oneroso com o IBAM, para a execução do projeto de elaboração do Código de Posturas do município de Queimados e à Legislação Complementar.

Art. 2º – O Valor avençado é de R\$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e correrão à conta da dotação 3132 e Programa de Trabalho nº 0401/030802212008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA.

- Prefeito Municipal -